



Memorando / Ofício Interno 16.567/2023

De: Samara F. - SEAD - SE

Para: SEAD-CLC-AD - Aditivos e Dispensa - A/C Mirella S.

Data: 07/06/2023 às 16:28:57

Setores envolvidos:

SEAD, SEAD-CLC-AD, SEAD - SE

Aditivo de valor e prazo - AJA Locadora de veículos

Boa tarde,

Segue ofício de solicitação de aditivo de valor e prazo da empresa AJA Locadora de veículos

Cordialmente.

—
Samara Conceição Custódio Fukagawa
Secretaria Executiva

Anexos:

OF_I_43_2023_Aditivo_e_Dispensa.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

OFÍCIO INTERNO Nº 43/2023/GABINETE/SEAD/PMJ

Juazeiro, 07 de junho de 2023.

À Senhora
Mirella Luísa Costa Silva
Setor de Aditivos e Dispensas/SEAD

Prezada Senhora,

Venho solicitar aditivo de valor e prazo pelo período de 6 (seis) meses do contrato nº 014/2022, empresa AJA Locadora de veículos e Serviços Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos de diversas categorias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Juazeiro



Secretaria de Administração
Rua 15 de Julho, 32, Centro,
Juazeiro - BA, 48903-400





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF9A-2C76-6F0E-E7DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA (CPF 747.XXX.XXX-59) em 08/06/2023 21:19:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DF9A-2C76-6F0E-E7DC>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

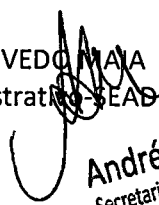
Parecer Fiscal de contratos

Eu André de Azevedo Maia cpf: **985.188.525-87** fiscal do contrato Nº: **014/2022** referente a contratação da empresa AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 12.522.233/0001-33 que fornece a locação de veículos para o município venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato Nº **014/2022** está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

Juazeiro/Bahia 13 de junho 2023

ANDRÉ DE AZEVEDO MAIA
Diretor Administrativo SEAD


André Azevedo Maia
Secretaria de Administração / SEAD
Matrícula: 36102



Juazeiro
UM NOVO TEMPO
DE TRABALHO

Secretaria de Administração
Rua 15 de Julho, 32, Centro,
Juazeiro - BA, 48903-400



Memorando / Ofício Interno 2- 16.567/2023

De: Hugo S. - SEAD-CLC-AD-AL

Para: SEFIN-SC-DC - Diretoria Contábil - A/C José P.

Data: 14/06/2023 às 15:01:35

Setores envolvidos:

SEAD, SEAD-CLC-AD, SEFIN-SC-DC, SEAD - SE, SEAD-CLC-AD-AL

Aditivo de valor e prazo - AJA Locadora de veículos

Prezado, segue em anexo a disponibilidade orçamentária do 3º termo aditivo ao contrato nº 014/2022 para assinatura. Informo que o valor expresso na disponibilidade é proporcional à vigência de seis meses do contrato.

Att,

—

Hugo Gabriel Oliveira Dos Santos

Assessor administrativo

Anexos:

DISPONIBILIDADE_3_T_A_CT_014_2022_SEAD.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato Nº 014/2022 – 3º TERMO ADITIVO – Pregão Eletrônico Nº 071/2021 Processo Administrativo Nº 283/2021 referente à **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.**

CONTRATADA: AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 12.522.233/0001-33

Em decorrência da finalização da vigência do contrato referente à **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA**, faz-se necessário o aditivo de prazo e renovação de saldo do mesmo, relacionado ao contrato abaixo descrito, para suprir as necessidades das unidades que compõem a Secretaria de Administração - **SEAD. DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 14 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

CONTRATADA: AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 014/2022 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 908.045,82

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303

PROJETO/ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE DE RECURSO: 1500

JUAZEIRO-BA, 14 DE JUNHO DE 2023.

SEC. DE FINANÇAS - SEFIN



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 365C-0E13-F6D7-5A2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ NILTON DE MELO PEREIRA (CPF 663.XXX.XXX-04) em 16/06/2023 08:40:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/365C-0E13-F6D7-5A2C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 014-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 283-2021
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 071-2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 071-2021

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO, BAHIA E SEUS FUNDOS
MUNICIPAIS. QUE CELEBRA O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A
EMPRESA. AJA LOCADORA DE
VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração Pública em Geral, Natureza Jurídica Município, sediada na Praça do Rio Branco, s/n, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400, devidamente cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, horário de expediente interno de 08:00h às 17:00h – GMT Brasília/DF, sítio oficial www.juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo seu Secretário Administração o **Sr. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, qualificado nos autos, etc. de ora em diante **CONTRATANTE**:

CONTRATADA: empresa **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na sede na Rodovia BR122, km n.º 280, loteamento Recife, na cidade de Petrolina /PE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.522.233/0001-33, neste ato representado por **ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 187.938.604-63, residente e domiciliado na cidade de Petrolina- PE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 283 /2021, Pregão eletrônico nº 071 /2021**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. SUPORTE JURÍDICO

- 1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:
 - 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
 - 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
 - 1.1.3. Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
 - 1.1.4. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
 - 1.1.5. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 1.1.6. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.7. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.8. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.9. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.10. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.11. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.12. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO

- 2.1. **Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a: Prestação De Serviços De Locação De Veículos De Diversas Categorias Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Juazeiro.**

GRUPO 01 – locação por tempo integral					
Veículos			QTD ESTIMADA	Valor Unitário R\$	Valor total
1.1	Veículo tipo SUV Executivo: ano de fabricação 2021 ou superior, 05 (cinco) portas, com direção hidráulica, combustível diesel, motor a partir de 2.8, sistema de freios ABS, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétrica nas portas, sistema de alarme, air-bags dianteiros (motorista e passageiro), sem motorista, combustível por conta da Contratante e manutenção preventiva por conta da contratada. Quilometragem livre.	Unidade	01	R\$ 11.764,10	R\$ 141.169,20
Veículos			QTD ESTIMADA	Valor Unitário R\$	
1.2	Veículo de passeio tipo Hatch ou Sedan (especificações mínimas): transmissão mínima de 05 marchas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, capacidade 05 (cinco)	Unidade	15	R\$ 2.691,00	R\$ 484.380,00



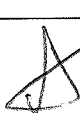
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	passageiros, motorização mínima 1.0, combustível gasolina/etanol, vidro elétrico e trava elétrica, som com radio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.				
1.3	Veículo tipo camionete/pick-up – Cabine Simples (especificações mínimas): cabine simples, direção hidráulica ou elétrica ou electro-hidráulica, ar-condicionado, mínimo de 02 (duas) portas, capacidade mínima para 02 (dois) passageiros, capacidade de carga mínima 700 kg, combustível gasolina/etanol, vidro elétrico e trava elétrica, som com radio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.	Unidade	02	R\$ 3.796,00	R\$ 91.104,00
1.4	Veículo tipo camionete/pick-up – Cabine Dupla (especificações mínimas): cabine dupla, tração 4x4, com potência mínima de 140cv, direção hidráulica ou elétrica ou electro-hidráulica, ar-	Unidade	01	R\$ 7.782,67	R\$ 93.392,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	condicionado, 04 (quatro) portas, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, capacidade de carga mínima 1.000 kg, combustível Diesel, vidro elétrico e trava elétrica, som com rádio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.				
1.5	Veículo, tipo Utilitário/Furgão (especificações mínimas): direção hidráulica ou elétrica ou electro-hidráulica, transmissão: 5 marchas, capacidade mínima para 02 (dois) passageiros, capacidade de carga mínima 600kg, combustível gasolina/etanol, vidro elétrico e trava elétrica, som com rádio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.	Unidade	04	R\$ 6.180,14	R\$ 296.646,72
1.6	Veículo tipo Utilitário/Van (especificações mínimas capacidade para 15 (quinze) passageiros, motor diesel, ar-condicionado, direção hidráulica, encosto de cabeça nos bancos dianteiros,	Unidade	02	R\$ 6.409,52	R\$ 153.828,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	retrovisor do lado direito, som com rádio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.				
Veículos não inferior a 15 anos			QTD ESTIMADA	Valor Unitário R\$	VALOR TOTAL
1.8	Veículo tipo caminhão carroceria aberta (especificações mínimas): com motorista, ano de fabricação não inferior a 2.000, com capacidade mínima a partir de 4.000kg, direção hidráulico ou elétrica, movido a diesel, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.	Unidade	01	R\$ 10.240,21	R\$ 122.882,52
1.9	Veículo tipo caminhão boiadeiro (especificações mínimas): com motorista, ano de fabricação não inferior a 2.000, com capacidade mínima a partir de 4.000kg, direção hidráulico ou elétrica, movido a diesel, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.	Unidade	02	R\$ 12.956,67	R\$ 310.960,08

GRUPO 02 – locação por diária (Veículos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Nº	Descrição	Unid medida	QTD ESTIMADA	Valor Unitário R\$	VALOR TOTAL
2.1	Veículo tipo SUV Executivo – Zero Km (especificações mínimas): 05 (cinco) portas, com direção hidráulica, combustível diesel, motor a partir de 2.8, sistema de freios ABS, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétrica nas portas, sistema de alarme, air-bags dianteiros (motorista e passageiro), sem motorista, combustível por conta da Contratante e manutenção preventiva por conta da contratada.	Diária	20	R\$ 455,00	R\$ 9.100,00
Veículos não inferior a 05 anos					
2.2	Veículo de passeio tipo Hatch (especificações mínimas): transmissão mínima de 05 marchas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, capacidade 05 (cinco) passageiros, combustível gasolina/etanol, vidro elétrico e trava elétrica, som com radio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada.	Diária	90	R\$ 93,26	R\$ 8.393,40
2.3	Veículo de passeio tipo sedan (especificações mínimas): transmissão mínima de 05 marchas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, capacidade 05 (cinco) passageiros, motorização mínima 1.4, combustível gasolina/etanol, vidro	Diária	90	R\$ 154,18	R\$ 13.876,20

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	elétrico e trava elétrica, som com radio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada.				
2.4	Veículo tipo Utilitário/Van (especificações mínimas): capacidade para 15 (quinze) passageiros, motor diesel, ar-condicionado, direção hidráulica, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, retrovisor do lado direito, som com rádio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada.	Diária	100	R\$ 607,88	R\$ 60.788,00
2.5	Veículo tipo caminhão carroceria fechada (Baú) (especificações mínimas): com capacidade mínima a partir de 4.000kg, direção hidráulico ou elétrica, com motorista, movido a diesel, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada.	Diária	50	R\$ 425,10	R\$ 21.255,00

GRUPO 03 – Locação por diária (motocicleta)		Unid. medida	QTD ESTIMADA	Valor Unitário R\$	VALOR TOTAL
3.1	Motocicleta tipo cargo ou similar (especificações mínimas): ano de fabricação não inferior a 2020, movido a gasolina, motor com capacidade mínima a partir de 125 CC, zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, 05 (cinco) marcha a frente, com partida	Diária	150	R\$ 55,44	R\$ 8.316,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

	elétrica, com baú em fibra de vidro e com capacidade mínima a partir de 47 litros, com tampa e chave, para motocicleta, deverá ter faixas retro refletivas, sem motoqueiro, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada.				
--	--	--	--	--	--

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado com veículos *in loco*, mensalmente e por diária conforme o caso;
- 4.2. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail aja_loc.veiculos@hotmail.com
- 4.2.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 4.2.2. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.3. A prestação dos serviços será no horário de expediente da administração;
- 4.4. Na hipótese de entrega prestação de serviço de forma parcial do grafado na nota fiscal, este não será liquidado e será declarado o descumprido do prazo, cabendo aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.5. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;
- 4.6. Não será permitida a substituição de contador por outro sem a anuência da administração.
- 4.7. A autorização de execução do contrato será expedida após a Contratada:
- 4.7.1. Prestar em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, garantia de **05,00% (cinco por cento inteiros) do valor deste contrato**, nos termos do § 2º, II da Lei Federal nº 14.065/2020 e do art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, objeto da contratação, conforme caput, § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vigência não inferior a 120 (cento e vinte) dias somado a vigência do Contrato. Caso o licitado optar pela caução em títulos da dívida pública, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. O licitante que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na **conta corrente nº 14.110-0 OP 001, agência 0080 CAIXA ECONOMICA FEDERAL** em nome da Contratante, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei 8666/93. O licitado que optar por Seguro Garantia, deverá apresentar apólice de seguro, emitido por financeira com registro no Banco Central do Brasil – BANCEN, e devidamente regular e autorizada para atuação de mercado de capitais. Os documentos de apólice deverão ser autenticados digitalmente por meio de certificação ICP-Brasil e deverá estar homologado e registrado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

Superintendência de Seguros Privado – SUSEP ou órgão equivalente, não sendo conhecida apólice de seguro que não estiver homologada pela emissão no ato da licitação ou que não disponha de link para verificação da autenticidade dela. O licitante que optar por Fiança Bancária deverá apresentar o contrato firmado com Banco regulamento autorizado a funcionar do Brasil pelo Banco Central do Brasil – BANCEN. O licitante que optar por Título da Dívida Pública, deverá apresentar Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária com o prazo de validade atualizado, em conformidade com o artigo 56, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 4.7.2. As garantias terão validade de 120 (cento e vinte dias) somado a vigência do contrato, devendo ser renovado no eventual aditamento de prazo.

5. DO PREÇO

O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 1.816.091,64 (Um milhão oitocentos e dezesseis mil, noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)** que deverá ser pago conforme em 12 parcelas de igual valor.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá validade **de 12 (Doze) meses, finalizando em 10 de janeiro de 2023** contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública.
- 7.2. Apresentar Relatório mensal dos serviços prestados e detalhamento de custos indicado o valor do contrato referente a gasto com pessoal.
- 7.3. A Liquidação se dará após atesto de prestação dos serviços por meio do gestor do contrato;
- 7.4. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.
- 7.5. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.
- 7.6. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 72.885-3, AG 09636- Banco DO BRASIL.**
- 7.7. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.
- 7.8. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.
- 7.9. Na hipótese de existir mão de obra direta ou terceirizada na execução do contrato, a contratada deverá apresentar junto com cada fatura cópia da GFIP, relação de trabalhadores e comprovante de transmissão, comprovando o devido recolhimento do FGTS e da Previdência Social do mês anterior ao faturamento independente da apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas na internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:
 - 8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 8.7. Os atrasos por parte da administração, respeitando os casos previstos em leis e normas expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, serão reajustados pelo IGP-M, respeitando a carência de 90 (noventa) dias corridos nos termos do art. 78, XV da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 8.7.1. O valor do reajuste deverá ser acrescido ao contrato por meio de apostila nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. O reajuste corresponderá ao percentual de desconto entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. DO APOSTILAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

- 10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEAD	0303	2033	33.90.39.00	0100

- 11.2. Nota de Empenho nº _____.
- 11.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

- 12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto.
- 12.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.
- 12.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 12.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 12.17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.18. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 12.19. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 12.20. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

- 12.21. Refazer os serviços com em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 12.22. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.
- 12.23. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 12.24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.25. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 12.26. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.27. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.28. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 12.29. Fornecer veículos nas quantidades e condições previstas no edital e ratificada na proposta de preço;
- 12.30. Recolher os veículos em desconformidade do a proposta;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

- 13.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 13.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 13.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.19. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.20. Rescindir o presente instrumento "*unilateralmente*" ou "*bilateralmente*" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.22. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 13.23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de má assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 13.24. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.
- 13.25. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei Federal 8.212/1991.

- 13.26. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 13.27. Inexistindo a retenção nos termos da cláusula anterior, a administração executará a caução até o limite da dívida e este sendo insuficiente fará a cobrança na via judicial, podendo suspender a execução do presente contrato e rescindi-lo unilateralmente nos termos previstos na lei federal 8.666/1993.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2. O Fiscal deste contrato será o Sr. **ANDRÉ DE AZEVEDO MAIA, CPF: 985.188.525-87** em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.
- 14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:
 - 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
 - 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.6. Fizer declaração falsa;
 - 15.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;
 - 15.1.9. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
 - 15.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
 - 15.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

- 15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.
- 15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:
- 15.3.1. Advertência:
- 15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.
- 15.3.2. Multa de:
- 15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;
- 15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;
- 15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;
- 15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.
- 15.3.3. Suspensão:
- 15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação
- 15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- 15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 15.3.4. Rescisão contratual:
- 15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:
- 15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

- 15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/92 e demais crimes contra a ordem pública;
- 15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;
- 16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.
- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.6.2. Indenizações e multas;
 - 16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

- 17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
- 17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- 17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- 17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.
- 17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.
- 17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- 17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

- 17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.
- 17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20. DA PUBLICIDADE

- 20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. DA ASSINATURA

- 21.1. O prazo de convocação não poderá ser prorrogado, mesmo quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993 visto tratar-se de assinatura digital nos termos da Medida Provisória 2.200-1.
- 21.2. O Presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, com certificado homologado ICP-Brasil.
- 21.3. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. DO FORO

- 23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

JUAZEIRO/BA, 10 de janeiro de 2022.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
CONTRATANTE

Antonio Araújo
AJA-LOC. VEIC. SERV. LTDA

ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO
AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014-2022 – OBJETO DO CONTRATO: Prestação De Serviços De Locação De Veículos De Diversas Categorias Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Juazeiro. **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** o Sr. **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, Lei nº 10.520/2002 – **PE Nº 071-2021 ATA 071-2021**. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**. O valor global é de: **R\$ 1.816.091,64 (Um milhão oitocentos e dezesseis mil, noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)** Assinado em 10/01/2022.

CONTRATO Nº 100-2022 – OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de material permanente mobiliário, a fim de atender as necessidades do Município de Juazeiro/Ba. **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** o Sr. **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, Lei nº 10.520/2002 – **PE Nº 101-2021 ATA 007-2022** Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **BELLINIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP**. O valor global é de: **R\$ 37.827,00 (Trinta e sete mil e oitocentos e vinte e sete reais)** Assinado em 02/02/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE **JUAZEIRO, ESTADO DA**
BAHIA, E A EMPRESA **AJA LOCADORA DE**
VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. DO VALOR.
BASE NA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO – JUAZEIRO-BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS TERMOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2021**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, C/C O ART. 65, I, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...). (GRIFAMOS)

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

II - POR ACORDO DAS PARTES:

D) PARA RESTABELECER A RELAÇÃO QUE AS PARTES PACTUARAM INICIALMENTE ENTRE OS ENCARGOS DO CONTRATADO E A RETRIBUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA A JUSTA REMUNERAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO, NA HIPÓTESE DE SOBREVIREM FATOS IMPREVISÍVEIS, OU PREVISÍVEIS PORÉM DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, RETARDADORES OU IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO, OU, AINDA, EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE, CONFIGURANDO ÁREA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA E EXTRA CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONTINUAR ATENDENDO AS DEMANDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DAS DIVERSAS SECRETARIAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA ENQUANTO É REALIZADO UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, DE MANEIRA A EVITAR INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DAS SECRETARIAS, FAZ-SE NECESSÁRIO O PRESENTE ADITIVO DE VALOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO **O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 11,073% (ONZE VÍRGULA ZERO SETENTA E TRÊS POR CENTO)**, AO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, PROCEDENDO-SE O ACRÉSCIMO AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDERÁ A **R\$ 201.105,84 (DUZENTOS E UM MIL, CENTO E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)** CONSOANTE PLANILHA DE ITENS ANEXA. EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BAHIA, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF /MF N.º _____

_____ CPF /MF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E
SERVIÇOS LTDA. DO PRAZO E SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 283/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.

A PRESTAÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO É IMPERIOSA DEVIDO AO SEU CARÁTER CONTÍNUO, ALÉM DE QUE, EM PRINCÍPIO, DISPENSA A REALIZAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, QUE DECERTO NÃO SÉRIA VANTAJOSO NO MOMENTO. A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS É BENÉFICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POIS, QUANDO DELEGA A RESPONSABILIDADE DE UM SERVIÇO A TERCEIRO, LEVANDO EM CONTA ASPECTOS DE QUALIDADE NA SUA PRESTAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA, VAI DE ENCONTRO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FATO É QUE SE OS VEÍCULOS FOSSEM DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ISSO GERARIA DESPESAS DIVERSAS, AS QUAIS SÃO EVITADAS JUSTAMENTE PELA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA QUE REALIZE A LOCAÇÃO. OS VEÍCULOS SÃO INDISPENSÁVEIS AO COTIDIANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POSSIBILITANDO O TRANSPORTE DOS SERVIDORES NAS ATRIBUIÇÕES DE SUAS COMPETÊNCIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 6 (SEIS) MESES, DA DATA DE 10 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DATA DE 10 DE JULHO DE 2023.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 908.045,82 (NOVECENTOS E OITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS, E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 10 DE JANEIRO DE 2023.

**WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE**

**AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____ CPF /MF N.º _____

_____ CPF /MF N.º _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.522.233/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJA LOCADORA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD BR 122 KM 182 AO FIM	NÚMERO 280	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 56.320-700	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO RECIFE	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
-------------------	--------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AJA_LOC.VEICULOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 3864-4108/ (87) 9951-0417
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.522.233/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR 122 KM 182 AO FIM	NÚMERO 280	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 56.320-700	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO RECIFE	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AJA_LOC.VEICULOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 3864-4108/ (87) 9951-0417
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.522.233/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:55 do dia 24/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2023.

Código de controle da certidão: **0F6B.8048.2186.C04A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 28023 / 2023

Nenhum Registro Localizado

Dados do Contribuinte ou Responsável

AJA LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA EPP

Numero Documento Jurídico

12.522.233/0001-33

Endereço

Rodovia BR 122, 280 , , CAS-LOTEA-RECIFE, null CEP: 56300-000

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Sexta-feira, 7 de Julho de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 05/10/2023

Chave de Validação: **6b17f053**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.522.233/0001-33
Razão Social: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
Endereço: ROD BR-122 280 KM 182 / LOTEAMENTO RECIFE / PETROLINA / PE / 56320-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062403142882999152

Informação obtida em 07/07/2023 13:56:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000003880935-98

Data de Emissão: 19/06/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 12.522.233/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **16/09/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.522.233/0001-33
Certidão nº: 6626020/2023
Expedição: 13/02/2023, às 10:00:08
Validade: 12/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.522.233/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 283/2021

CONTRATO: 014/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 19/06/2023

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERETE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.

JUAZEIRO-BA, 19 DE JUNHO DE 2023

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E A
EMPRESA **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E**
SERVIÇOS LTDA. DO PRAZO E SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 283/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.

A PRESTAÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO É IMPERIOSA DEVIDO AO SEU CARÁTER CONTÍNUO, ALÉM DE QUE, EM PRINCÍPIO, DISPENSA A REALIZAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, QUE DECERTO NÃO SERIA VANTAJOSO NO MOMENTO. A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS É BENÉFICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POIS, QUANDO DELEGA A RESPONSABILIDADE DE UM SERVIÇO A TERCEIRO, LEVANDO EM CONTA ASPECTOS DE QUALIDADE NA SUA PRESTAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA, VAI DE ENCONTRO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FATO É QUE SE OS VEÍCULOS FOSSEM DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ISSO GERARIA DESPESAS DIVERSAS, AS QUAIS SÃO EVITADAS JUSTAMENTE PELA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA QUE REALIZE A LOCAÇÃO. OS VEÍCULOS SÃO INDISPENSÁVEIS AO COTIDIANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POSSIBILITANDO O TRANSPORTE DOS SERVIDORES NAS ATRIBUIÇÕES DE SUAS COMPETÊNCIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 6 (SEIS) MESES, **DA DATA DE 10 DE JULHO DE 2023 ATÉ A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DATA DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 908.045,82** (NOVECIENTOS E OITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS, E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 20 DE JUNHO DE 2023.

Memorando / Ofício Interno 14- 16.567/2023

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: SEFIN-SF - Superintendência Financeira

Data: 27/06/2023 às 14:55:25

Setores envolvidos:

SEAD, SEFIN, PGM, SEFIN-SF, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEFIN-SC-DC, PGM-PAAC, SEAD - SE, PGM-PAII-CJ-PAC, SEAD-CLC-AD-AL

Aditivo de valor e prazo - AJA Locadora de veículos

Prezados, boa tarde!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o Parecer Jurídico de nº 280/2023.

À consideração superior.

Mariana Ribeiro Dos Santos - PGM-PAJ

Maurício Marçal de Oliveira - PGM-PAFT

Thiago Franco Cordeiro - PGM

Atenciosamente,

—
Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

280_2023_Oficio_Interno_16_567_2023_aditivo_ao_contrato_n_014_2022_Renovacao_AJA.pdf



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 280/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022

**EMENTA: TERMO ADITIVO.
RENOVAÇÃO DO CONTRATO.
HIPÓTESE PREVISTA NO
INSTRUMENTO CONTRATUAL.
POSSIBILIDADE
CONDICIONADA.
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57.
ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).**

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Administração (SEAD), por meio do **Memorando/Ofício Interno nº 16.567/2023**, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Prestação de serviços de locação de veículos de diversas categorias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA

Data da vigência: 10/07/2023;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

Contratado: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020

E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com

Contato: (74) 3612-3509



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permaneceu em vigor até que completasse o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, mas que tal prazo foi prorrogado até 30 de dezembro de 2023, em razão da Medida Provisória nº (MP) 1.167/2023; passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, **a prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020

E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com

Contato: (74) 3612-3509



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020

E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com

Contato: (74) 3612-3509



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja a ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020

E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com

Contato: (74) 3612-3509



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, não constam documentos que atestem claramente a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até mesmo porque a afirmação genérica de que a realização de um novo certame oneraria o Poder Público não seria suficiente. **Portanto, cabe ao administrador providenciar documentação pertinente que permita concluir pela vantajosidade da extensão contratual.**

2.5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020

E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com

Contato: (74) 3612-3509



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, cabe ressaltar que toda prorrogação contratual deve ser precedida de justificativa, manifestação solene, onde deve ser demonstrado que a prorrogação se dá em razão do interesse público, devendo ser juntado aos autos do pertinente processo administrativo, relatórios e pareceres aptos a demonstrar a vantajosidade para a Administração Pública, e para que o aditamento tenha eficácia, necessário se faz a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que, salvo melhor juízo, é possível a prorrogação com renovação de saldo do contrato em tela, **DESDE QUE** sejam juntados aos autos documentos que comprovem a vantajosidade de preços e condições, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Importa também destacar que:

- (a) Resta comprovada previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- (b) O prazo não excede aos limites da Lei 8.666/93, e foi fixado em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há declaração de disponibilidade orçamentária;
- (c) Não existem documentos que comprovem a vantajosidade de preços e condições, recomendamos que seja juntado a documentação bem como a justificativa para a prorrogação do contrato em tela.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020

E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com

Contato: (74) 3612-3509



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 26 de junho de 2023.

MURILO MACEDO
CAVALCANTI
MURILO MACEDO CAVALCANTI
Procurador Municipal

Assinado de forma digital por
MURILO MACEDO CAVALCANTI
Dados: 2023.06.27 14:54:25
-03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A758-9524-3D66-B894

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 27/06/2023 14:56:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A758-9524-3D66-B894>



Memorando / Ofício Interno 17- 16.567/2023

De: Hugo S. - SEAD-CLC-AD-AL

Para: SEAD - Secretaria de Administração - A/C Wendell B.

Data: 07/07/2023 às 14:09:17

Setores envolvidos:

SEAD, SEFIN, PGM, SEFIN-SF, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEFIN-SC-DC, PGM-PAAC, SEAD - SE, PGM-PAII-CJ-PAC, SEAD-CLC-AD-AL

Aditivo de valor e prazo - AJA Locadora de veículos

Prezado, segue em anexo o 3º termo aditivo ao contrato nº 014/2022 (Aja Locadora) para assinatura.

Att,

—

Hugo Gabriel Oliveira Dos Santos
Assessor administrativo

Anexos:

3_T_A_CT_014_2022_SEAD.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E A
EMPRESA **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E**
SERVIÇOS LTDA. DO PRAZO E SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 283/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.

EM VIRTUDE DA FINALIZAÇÃO DO PRAZO, E VISANDO PRESERVAR A MANUTENÇÃO DO CONTRATO, CUJO OBJETO SE CONSTITUI EM SERVIÇO CONTÍNUO, FAZ-SE NECESSÁRIA A ADITIVAÇÃO DE PRAZO E SALDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 6 (SEIS) MESES, **DA DATA DE 10 DE JULHO DE 2023 ATÉ A DATA DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 908.045,82** (NOVECIENTOS E OITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 10 DE JULHO DE 2023.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F817-0194-6C81-0565

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA (CPF 747.XXX.XXX-59) em 07/07/2023 15:45:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F817-0194-6C81-0565>

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Jose De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1562-77EC-B400-EA34.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1562-77EC-B400-EA34> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1562-77EC-B400-EA34



Hash do Documento

DBC08F41C6A78CCC83CC2DB93BA2FC3A78531D5D1C4C0145565EDEF4DC3DA3AB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2023 é(são) :

☒ Antonio Jose De Araujo (Signatário) - 187.938.604-63 em
10/07/2023 15:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - AJA LOCADORA DE VEICULOS E
SERVICOS LTDA - 12.522.233/0001-33





Memorando / Ofício Interno 19- 16.567/2023

De: Evanio J. - SEAD-CLC

Para: SEAD-CLC-AD-AL - Aditivos de Licitação

Data: 13/07/2023 às 11:55:54

Setores envolvidos:

SEAD, SEFIN, PGM, SEFIN-SF, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEFIN-SC-DC, PGM-PAAC, SEAD - SE, PGM-PAII-CJ-PAC, SEAD-CLC, SEAD-CLC-AD-AL

Aditivo de valor e prazo - AJA Locadora de veículos

Segue relatório.

Att.,

—

Evanio Antunes Coelho Junior

Anexos:

Relato_rio_Contrato_014_2022_e_3_Aditivo_de_prazo_Juazeiro_locacao_veiculos_AJA.pdf

Relatório
Contrato Administrativo nº 014/2022 – 3º Termo Aditivo

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo avaliar exclusivamente a regularidade dos Contrato Administrativo nº 014/2022 – 3º Termo Aditivo de prazo e renovação do saldo firmado entre o Município de Juazeiro/BA e AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA. A presente análise **não** envolve o processo administrativo de contratação. O contrato e seu aditivo foram analisados com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, jurisprudência administrativa dos tribunais de contas e jurisprudência do Poder Judiciário.

2. DESCRIÇÃO DO CONTRATO E ADITIVO

O Contrato Administrativo nº 014/2022 tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos de diversas categorias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro. O 3º Aditivo de prazo e renovação de saldo com o vencimento das vigência previsto para 10/07/2023 respectivamente, ampliando por mais 12 meses.

3. ANÁLISE DO CONTRATO E ADITIVO

Com base na análise do contrato, verificamos que o processo de contratação foi realizado por meio da Pregão Eletrônico nº 071/2021 – Processo Administrativo nº 283/2021, na forma da Lei nº 8.666/93, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

Com base nas informações contidas no contrato em questão, verificamos que foram atendidos os requisitos exigidos pela legislação. As cláusulas obrigatórias nos contratos administrativos (art. 55, Lei nº 8.666/93) estão presentes.

Quanto ao 3º Termo Aditivo, objetiva-se a renovação da prestação dos serviços, bem como a renovação do saldo, ampliando a vigência por 12 (doze) meses de 10/07/2023, sem reajuste do valor do contrato.

Nota-se que foi citado, como fundamento legal, na minuta do 1º Termo Aditivo, o art. 57, II, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, autoriza a renovação dos contratos para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua por até 60 meses. O serviço de locação de veículos se considera continuado, pois sempre será demandado pela Administração para a realização de suas contratações, na forma determina em lei.

Os serviços de natureza continuada são aqueles que têm por objeto a manutenção, a conservação ou o aprimoramento de bens ou atividades da Administração Pública. Esses serviços devem ser prestados de forma ininterrupta, sob pena de causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. A Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, estabelece que os contratos de prestação de serviços de natureza continuada podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitada a sessenta meses. A prorrogação depende da comprovação da vantajosidade econômica

e da adequação do preço ao mercado, bem como da manutenção das demais cláusulas e condições do contrato inicial.

Verifica-se que o processo para o concessão do aditivo de prazo está instruído com a documentação que comprova a habilitação da contratada, a manifestação de interesse da contratada pela renovação da avença por mais 12 meses, bem como a justificativa da necessidade da continuidade dos serviços elaborado pelo fiscal do contrato.

Nota-se a existência de Parecer Jurídico nº 280/2023 exarado pela Procuradoria do Município, opinando pela possibilidade de prosseguimento da avença, desde que sejam juntados aos autos documentos que comprovem a vantajosidade de preços e condições.

Não se verifica a juntada aos autos das justificativas da vantajosidade do preço, como indicado pela Procuradoria.

Ressalta-se que a fiscalização da Administração na execução dos contratos administrativos é uma prerrogativa legal e um dever ético que visa garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e o atendimento do interesse público.

A fiscalização é especialmente importante no caso de contratos de manutenção de frota, pela natureza desse objeto, que envolve a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a qualidade dos serviços prestados.

A fiscalização deve ser realizada por agentes públicos designados pela Administração, que devem acompanhar e verificar todos os aspectos técnicos, administrativos e financeiros da execução do contrato.

Os fiscais devem ter conhecimento do objeto contratado, dos direitos e deveres das partes, das normas legais e regulamentares aplicáveis e das boas práticas de gestão e controle. Os fiscais devem ainda registrar e comunicar à Administração qualquer irregularidade, falha ou inadimplemento do contratado, bem como propor medidas corretivas ou sancionatórias, conforme o caso.

A fiscalização efetiva dos contratos administrativos contribui para a eficiência, a economicidade, a transparência e a probidade da Administração Pública.

Assim, não se vislumbra vícios que ensejem nulidade do processo administrativo até o momento.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que processo administrativo se encontra regular até o momento, salvo melhor juízo.

AAJE – Advocacia e Assessoria Jurídica Estratégica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7411-3120-AB9D-D262

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANIO ANTUNES COELHO JUNIOR (CPF 878.XXX.XXX-68) em 13/07/2023 11:56:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7411-3120-AB9D-D262>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021 – SEDES. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, REPRESENTADA PELO SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA. **LOCADORA:** RITA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 078/2021, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2021, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOÃO GILBERTO, Nº 23, CEP 48.900-000, BAIRRO ITABERABA, JUAZEIRO-BA, PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ITABERABA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE 09 DE JULHO DE 2023 ATÉ A DATA DE 09 DE JULHO DE 2024. **RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 – SEAD. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELO SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO. **CONTRATADA:** AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 014/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2021, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 6 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE 10 DE JULHO DE 2023 ATÉ A DATA DE 10 DE JANEIRO DE 2024. **RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 908.045,82 (NOVECIENTOS E OITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2023.